

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ADONIAS DA SILVA NETO

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO UM FATOR FUNDAMENTAL PARA A
SOBREVIVÊNCIA E SUCESSO DAS EMPRESAS**

CAMPINA GRANDE

2011

ADONIAS DA SILVA NETO

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO UM FATOR FUNDAMENTAL PARA A
SOBREVIVÊNCIA E SUCESSO DAS EMPRESAS**

Trabalho Acadêmico Orientado (TAO) pela
Universidade Estadual da Paraíba para obtenção
do grau de bacharel em ciências contábeis.

Orientador: Professor Mestre José Elinilton Cruz
de Menezes.

CAMPINA GRANDE

2011

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

S586p Silva Neto, Adonias da.

O planejamento tributário como um fator fundamental para sobrevivência e sucesso das empresas [Manuscrito]./ Adonias da Silva Neto. – 2011.

57f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2011.

“Orientação: Prof. Ms. José Elenilton Cruz de Menezes, Departamento de Contabilidade”.

1. Planejamento tributário. 2. Tributos. 3. Empresas. I. Título.

21. ed. CDD 657.46

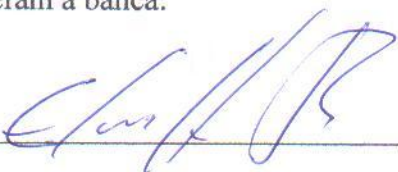
ADONIAS DA SILVA NETO

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO UM FATOR PARA A
SOBREVIVENCIA E SUCESSO DAS EMPRESAS**

Esta monografia foi apresentada como trabalho Acadêmico Orientado para conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, obtendo a nota (média) de 9,4 atribuída pela banca constituída pelo o orientador e membros abaixo.

Data da aprovação: 75/06/2011

Professores que compuseram a banca:



Mestre José Elinilton Cruz de Menezes

Universidade Estadual da Paraíba



Especialista Gitano Souto Silva

Universidade Estadual da Paraíba



Mestre Pedro Coutinho de Almeida

Universidade Estadual da Paraíba

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, pela sua bondade e generosidade, aos meus pais Silvio e Irani que sempre me apoiaram para a formação desse curso, aos meus professores, em especial ao professor Elinilton pela atenção e contribuição para o desenvolvimento desse trabalho, aos meus amigos e colegas que sempre estiveram ao meu lado.

LISTAS DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnica
CF	Constituição Federal
COFINS	Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPÍ	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
LACOS	Livro de Apuração da Contribuição Social
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SRF	Secretaria da Receita Federal

RESUMO

A alta carga tributária existente no Brasil dificulta bastante o desenvolvimento das empresas, assim neste trabalho foi abordado o planejamento tributário como um excelente instrumento para reduzir o custo tributário, aumentando assim, a competitividade das empresas no mercado. Teve como objetivo geral demonstrar o planejamento tributário como um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso das empresas, partindo de uma pesquisa bibliográfica, descritiva e qualitativa. Diante dos resultados constatou-se que o planejamento tributário pode proporcionar uma redução do custo tributário das empresas através de alternativas legais disponíveis na legislação tributária, e dessa forma chegando a uma conclusão de que o planejamento tributário é um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso das empresas.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento Tributário; Tributos; Empresas.

ABSTRACT

The high tax burden that exists in Brazil makes it very difficult business development, so this study was to address the tax planning as an excellent tool for reducing the tax cost, thus increasing the competitiveness of firms. It aimed to demonstrate the tax planning as a key factor for survival and success of companies, from a literature search, qualitative and descriptive. From the results it was found that tax planning can provide a reduction in the cost burden of enterprises through legal alternatives available in the tax law, and thus arriving at a conclusion that tax planning is a key factor for survival and success of companies.

KEYWORDS: Tax Planning, Taxes, Companies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Tema.....	10
1.2 Problema.....	11
1.3 Objetivos.....	12
1.3.1 Objetivo geral.....	12
1.3.2 Objetivo específico.....	12
1.4 Justificativa.....	13
1.5 Metodologia.....	14
1.6 Organização do trabalho.....	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	17
2.1 Tributos.....	17
2.1.1 Espécies de tributo.....	18
2.1.1.1 Impostos.....	18
2.1.1.2 Taxas.....	19
2.1.1.3 Contribuição de melhoria.....	19
2.1.1.4 Contribuições especiais.....	20
2.1.1.5 Empréstimos compulsórios.....	20
2.1.2 Elementos básicos do tributo.....	21
2.1.2.1 Fato gerador.....	21
2.1.2.2 Contribuinte ou responsável.....	22
2.1.2.3 Base de cálculo, alíquota e adicional.....	22
2.1.3 Competência tributária.....	23
2.1.3.1 Tributos federais.....	23
2.1.3.2 Tributos estaduais.....	23
2.1.3.3 Tributos municipais.....	24
2.1.4 Principais tributos federais incidentes nas empresas.....	24
2.1.4.1 Imposto de renda pessoa jurídica.....	24
2.1.4.1.1 Base de cálculo, alíquota e adicional.....	25
2.1.4.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	25
2.1.4.2.1 Bônus de adimplência.....	26

2.1.4.3 COFINS.....	27
2.1.4.4 PIS.....	27
2.2 Regimes de tributação.....	28
2.2.1 Simples nacional.....	28
2.2.1.1 Definição de microempresa e empresa de pequeno porte.....	29
2.2.1.2 Valor devido e alíquotas do simples.....	30
2.2.1.3 Obrigação acessória.....	31
2.2.1.4 Exclusão do simples nacional.....	32
2.2.2 Lucro real.....	32
2.2.2.1 Adições.....	33
2.2.2.2 Exclusões.....	34
2.2.2.3 Compensações.....	34
2.2.2.4 Cálculo do imposto devido.....	35
2.2.2.5 Pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real.....	36
2.2.2.6 Formas de apuração do lucro real.....	36
2.2.2.6.1 Apuração trimestral e por estimativa.....	36
2.2.3 Lucro presumido.....	38
2.2.3.1 Empresas facultativas a optar pelo lucro presumido.....	40
2.2.3.2 Percentuais do lucro presumido.....	41
2.2.4 Lucro arbitrado.....	42
3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	46
3.1 Objetivos do planejamento tributário.....	47
3.2 Importância do planejamento tributário para as empresas.....	47
3.3 Importância da contabilidade para o planejamento tributário.....	49
3.4 O contador diante do planejamento tributário.....	49
3.5 Elisão fiscal x Evasão fiscal.....	51
3.6 Influência do planejamento tributário na localização das empresas.....	52
3.7 Influência do planejamento tributário no desenvolvimento dos produtos.....	53
4 CONCLUSÃO.....	54

CAPITULO I

1 INTRODUÇÃO

1.1 Tema

A evolução econômica e o mercado globalizado bastante competitivo no qual se tem nos dias atuais exigem cada vez mais que as empresas desenvolvam métodos que possam aumentar sua competitividade no mercado.

Assim, diante deste cenário, as empresas têm buscado diminuir seus custos, aperfeiçoando suas atividades através da realização cada vez mais freqüente de planejamentos, pois sem um bom planejamento fica muito mais difícil concorrer com outras empresas.

No Brasil, a alta carga tributária prejudica bastante o desenvolvimento das empresas que tem que pagar vários tributos provocando assim um alto custo tributário, tal custo é transferido para o preço de venda dos produtos ou serviços prestados pela a empresa e conseqüentemente quem acaba pagando toda essa alta carga tributária é o consumidor.

Dessa forma, para uma melhor economia de tributos, o planejamento tributário aparece como um dos mais fortes instrumentos de que as empresas dispõem para racionalizar seus custos, sem infringir a lei, aumentando assim consideravelmente suas chances de sobrevivência e sucesso, pois através da economia de tributos poderá aumentar sua competitividade no mercado.

A contabilidade, bem como o profissional contábil tem um papel fundamental para um adequado planejamento tributário, pois é através das informações prestadas pela contabilidade que o planejamento tributário vai se fundamentar para conseguir realizar os objetivos estabelecidos.

Diante disso, o planejamento tributário torna-se indispensável para gestão de tributos na empresa, auxiliando nas tomadas de decisões, tornando-se assim um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso de qualquer empresa no Brasil.

1.2 Problema

A alta carga tributária no Brasil dificulta bastante o desenvolvimento das empresas, assim como sua sobrevivência e sucesso, pois se tem um alto custo tributário repassando para o produto ou serviço vendido e conseqüentemente para a população.

A sociedade está cada vez mais exigente e sensível à qualidade e preço dos produtos comercializados e serviços prestados, aquelas empresas que praticarem preços diferenciados dos concorrentes serão mais aceitos pelos clientes e provavelmente terá sua continuidade abreviada. Assim, as mesmas procuram constantemente meios de reduzir seus preços, mantendo uma margem de lucro que lhes seja satisfatória.

Diante disso as empresas necessitam manter um gerenciamento nas suas obrigações tributárias, pois, caso não faça isso, encontrará bastante dificuldade para concorrer em um mercado tão competitivo que se encontra atualmente.

O planejamento tributário é considerado um instrumento, que pode proporcionar as empresas uma redução dos gastos com os tributos, e conseqüentemente uma redução no preço de venda, principalmente quando elaborado com base na contabilidade, pois a mesma apresenta-se como ferramenta essencial na elaboração de tal procedimento.

Dessa forma, veio o interesse de como reduzir o custo tributário das empresas e de demonstrar o planejamento tributário como um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso de uma empresa.

Diante dessa dificuldade de sobrevivência e sucesso das empresas pergunta-se: Seria o planejamento tributário um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso das empresas?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Demonstrar o planejamento tributário como um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso das empresas.

1.3.2 Objetivos específicos

- Demonstrar o conceito de tributo, bem como algumas de suas características mais importantes;
- Apresentar as modalidades de tributação do lucro existentes no Brasil;
- Abordar a importância do planejamento tributário para a redução da carga tributária das empresas.

1.4 Justificativa

A carga tributária no Brasil vem crescendo constantemente, estando entre as mais altas do mundo, o governo com o intuito de equilibrar suas contas, opta por aumentar a arrecadação através da criação de novos tributos ou o aumento dos já existentes, ao invés de diminuir suas despesas.

Essas obrigações tributárias afetam diretamente as empresas, pois tais obrigações aumentam consideravelmente o custo das empresas, dificultando sua competitividade no mercado e conseqüentemente impossibilitando a contribuição de forma mais significativa à sociedade, com a criação de novos empregos, entre outros.

Dessa forma, as empresas que não realizarem um bom planejamento tributário, provavelmente estarão fadadas a fecharem suas portas, pois em uma sociedade onde a maioria dos consumidores está cada vez mais exigente com os preços dos produtos, as empresas que não conseguirem adequar seus preços a realidade do mercado, provavelmente não irão muito longe.

O planejamento tributário através de alternativas legais pode proporcionar uma redução do custo tributário, tornando assim um fator de diferenciação para assegurar a competitividade no mercado e podendo aumentar as chances de sobrevivência e sucesso no das empresas.

Diante do exposto, surgiu o interesse de nos aprofundarmos sobre os aspectos que fazem parte desta ferramenta empresarial, que é o planejamento tributário, pois entendemos que tal planejamento deve ser realizado com frequência, já que os tributos fazem parte significativa dos gastos das empresas.

1.5 Metodologia

Os métodos utilizados para o estudo desse trabalho foi segundo os critérios de tipologias de pesquisas propostos por Raupp e Beuren (2006) que agrupa em três categorias: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.

Quanto aos objetivos caracteriza como sendo descritiva, Andrade (2009) menciona que a pesquisa descritiva observa, registra analisa, classifica e interpreta os fatos, sem que o pesquisador interfira, dessa forma esse estudo pretende descrever os aspectos sobre a importância do planejamento tributário para a sobrevivência e sucesso das empresas, buscando analisar com mais profundidade tal ferramenta empresarial.

Quanto aos procedimentos, configura-se como sendo bibliográfica, pois o material utilizado para a elaboração do trabalho foi através de pesquisas em livros, artigos e internet, segundo Silva (2006, p.53) “essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicas, artigos científicos, etc.”.

Quanto à abordagem do problema, foi realizada uma pesquisa qualitativa, segundo Richardson (1999 apud Raupp e Beuren 2006, p. 91):

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processo de mudança vividos por grupos sociais. Ressalta também que podem contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Portanto foi descrito a dificuldade das empresas de sobreviverem e terem sucessos em suas atividades, analisando o planejamento tributário como um fator fundamental para o seu desenvolvimento.

1.6 Organização do trabalho

Este trabalho foi organizado, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), contendo introdução, desenvolvimento e conclusão. Apresentando na introdução o tema, os objetivos, a justificativa, a metodologia e a organização do trabalho; já no desenvolvimento a fundamentação teórica sintetizou os conceitos e características mais importantes do tributo, as modalidades de tributação do lucro existentes no Brasil e o planejamento como um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso das empresas.

CAPITULO II

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Tributos

Para um bom planejamento tributário é necessário o conhecimento de vários aspectos relacionados a tributos, bem como algumas de suas definições.

Os tributos são as fontes de receitas que Estado tem para financiar suas despesas públicas, seja com educação, com saúde pública entre outras, mas mesmo com a população pagando uma alta carga tributária, tais serviços não são fornecidos com qualidade.

O Código Tributário Nacional (CTN) define tributo da seguinte maneira:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Para um melhor entendimento da definição de tributos Oliveira et al (2011, p.5) decompõem sua definição nas seguintes características:

- Prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistindo o pagamento *in natura* ou *in labore*, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho ou em prestação de serviços;
- Compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte;
- Em moeda ou em cujo valor se pode exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores;
- Que não se constitua sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo; assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento a lei;
- Instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação;
- Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

A partir dessa decomposição das características da conceituação de tributos, entende-se que tributo é uma prestação pecuniária, pois deve ser pago em moeda corrente nacional ou cujo valor se possa exprimir, compulsória cuja obrigação independe da vontade do contribuinte, não se constituindo sanção de ato ilícito, pois não decorre de infração da lei,

sendo que só existe a obrigação do contribuinte pagar o tributo se estiver sido instituído em lei. A administração pública plenamente vinculada não pode escolher a melhor oportunidade de cobrança, pois tem que obedecer, o que foi disposto em lei.

2.1.1 Espécies de tributos

Segundo o site do portal tributário que está fundamentado no CTN e na Constituição Federal (CF), os tributos são classificados em impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. A seguir será abordado cada uma dessas classificações.

2.1.1.1 Impostos

O artigo 16 do CTN da seguinte forma: “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”.

O imposto uma vez instituído por lei é devido, independentemente de qualquer atividade realizada pelo o Estado em relação ao contribuinte, pois não há qualquer vinculação de prestação específica.

Em relação aos outros tributos como as taxas e contribuições de melhoria, os impostos são os tributos que proporcionam para o Estado a maior parte dos recursos para gerir a administração pública, possibilitando o investimento em obras públicas e orientando o funcionamento da economia, como é mencionado por Oliveira et al (2011, p.5) que:

As taxas e contribuições de melhoria têm pouco significado, tanto no que se refere ao montante arrecadado, como ao impacto causado no contribuinte. Já os impostos representam, de fato, o instrumento do qual o Estado dispõe tanto para angariar recursos para gerir a Administração pública e permitir investimentos em obras públicas, como para direcionar o comportamento da economia.

Portanto os impostos são os tributos que mais incidem nos contribuintes e conseqüentemente são os mais arrecadados pelo governo para cobrir suas despesas publicas.

2.1.1.2 Taxas

As taxas se caracterizam quando há um serviço ou utilidade que o governo propicia para o contribuinte, ou seja, há uma contraprestação de serviços, como por exemplo, temos a prestação de um serviço público.

O CTN, relativamente às taxas dispõe o seguinte:

Art.77. As taxas cobradas pela a União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou postos à sua disposição.

O poder de policia é atividade da administração pública, que limita ou disciplina o interesse do contribuinte, em razão do interesse público. Pela atividade ou serviço fornecido pela administração pública é cobrada a taxa, sendo que não poderá ter base de cálculo ou fato gerador idênticos ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

2.1.1.3 Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria pode ser cobrada quando há a valorização do imóvel por obras publicas do governo, como é disposto pelo o CTN em seu art. 81:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resulta para cada imóvel beneficiado.

Para oliveira et al (2011, p.5) as “contribuições de melhoria: são cobradas quando do beneficio trazido aos contribuintes por obras públicas.

Portanto, a contribuição de melhoria somente pode ser cobrada quando ocorrer obras públicas que valorizem o imóvel do proprietário e tendo como limite total a despesa realizada com a obra.

2.1.1.4 Contribuições especiais

As contribuições especiais podem ser divididas em outras contribuições, pois segundo Fabretti (2006) a CF, em seu art. 149, à União pode instituir contribuições especiais que são divididas em contribuições sociais, contribuição de intervenção no domínio econômico, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, devendo ser instituídas em leis complementares e entende - se que tais contribuições são uma nova espécie de tributos, por estarem previstos no artigo da CF.

As contribuições especiais são destinadas para financiamento da seguridade social (assistência social, previdência social, saúde).

As contribuições de intervenção de domínio econômico são definidas da seguinte maneira por Fabretti (2006, p. 25) “são contribuições regulatórias, utilizadas como instrumento de política econômica para enfrentar determinadas situações que exijam intervenção da União na economia do país.”

As contribuições especiais têm como base os lucros auferidos pela a empresa, a folha de pagamento dos empregados e o faturamento bruto das empresas em um determinado período.

2.1.1.5 Empréstimos compulsórios

O empréstimo compulsório é um tributo que consiste na entrada de recursos para o governo através de um empréstimo fornecido pelo o contribuinte, onde este tem o direito de receber valor que foi emprestado. Amaro (2008, p.50) menciona que “o empréstimo compulsório é um ingresso de recursos temporário nos cofres do Estado, pois a arrecadação acarreta para o Estado a obrigação de restituir a importância que foi emprestada.”

Segundo a CF em seu art. 148:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Portanto, os valores arrecadados pelo o empréstimo compulsório devem ser destinados para o as despesas extraordinárias, como calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência ou para os investimentos de caráter urgente e de relevante interesse nacional pelo o qual foi fundamentado o empréstimo.

2.1.2 Elementos básicos dos tributos

Depois de apresentados as espécies tributárias existentes no Brasil serão abordados alguns elementos básicos dos tributos

2.1.2.1 Fato gerador

O fato gerador é o momento em que nasce a obrigação do contribuinte pagar o tributo, como exemplo de um fato gerador temos a prestação de um serviço, onde o prestador do serviço tem que pagar o Imposto sobre Serviços (ISS). Para Fabretti (2006, p. 29) “fato gerador, também chamado de fato imponível, é a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação de pagar o tributo”.

A concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal ou acessória, como é bem definida no CTN em seus arts. 114 e 115:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

A partir do que foi exposto, entende-se que fato gerador corresponde a concretização da situação descrita na lei como, em tese, o contribuinte poderá nela incidir e ser exigido o tributo.

2.1.2.2 Contribuinte ou responsável

O contribuinte e o responsável estão definidos no art. 121 do CTN da seguinte forma:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha a relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Portanto, entende-se que o contribuinte é sujeito passivo que tenha relação direta e pessoal com o fato gerador da obrigação tributária enquanto que o responsável age como um agente arrecadador da obrigação tributária, não tendo nenhuma relação pessoal ou direta com o fato gerador da obrigação. Como exemplo de contribuinte tem o proprietário de um prédio que tem a obrigação de pagar o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e como exemplo de responsável tem a contribuição do INSS que é descontado do empregado pelo empregador, sendo que este age como agente arrecadador de tal contribuição, ficando obrigado a repassar para a previdência social o valor do INSS descontado.

2.1.2.3 Base de cálculo, alíquota e adicional

A base de cálculo, a alíquota e o adicional são enfatizados por Fabretti (2006) onde dispõe que a base de cálculo é o valor sobre o qual é aplicado um percentual para obter o montante do tributo a ser pago. Já a alíquota é o percentual sobre o qual é aplicado na base de cálculo pra obter o montante de tributo a ser recolhido. O adicional é um valor a mais que incide sobre a base de cálculo do imposto de renda fixada pelo ente arrecadador, assim, além de pagar o imposto devido, às vezes tem que pagar esse adicional.

2.1.3 Competência tributária

A constituição em vigor distribui entre os níveis de governo a competência de estabelecer os tributos.

2.1.3.1 Tributos federais

Os tributos federais são aqueles que são instituídos pela a união e segundo a CF em seu art. 153 compete à união instituir os seguintes impostos:

Art. 153. Compete à união instituir impostos sobre:

- I – importação de produtos estrangeiros;
- II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III – renda e provento de qualquer natureza;
- IV – produtos industrializados;
- V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI – propriedade territorial rural;
- VII – grandes fortunas nos termos da lei complementar.

Assim a União tem a competência de instituir esses tributos para manter suas atividades no serviço público, e, portanto manter suas obrigações com as despesas públicas em dias.

2.1.3.2 Tributos estaduais

Os tributos estaduais estão dispostos no artigo 155 da CF, onde trata dos tributos de competência dos Estados e Distrito Federal:

Art. 155. Compete aos Estados e Distrito Federal instituir os impostos sobre:

- I – transmissão *causa mortis* e doação, e doação de quaisquer bens ou direitos;
- II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III – propriedade de veículos automotores.

O inciso II trata do ICMS, que incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de

comunicação, tendo em cada estado um Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços que consolidam toda a legislação do ICMS. É um dos tributos mais arrecadados no Brasil.

2.1.3.3 Tributos municipais

Já no seu artigo 156, a CF trata dos tributos de competência dos municípios:

Art. 156. Compete aos municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

O inciso III trata do ISS, que ocorre quando há uma prestação de serviço por parte do contribuinte. O imposto é devido no local do estabelecimento do prestador do serviço e caso não tenham um estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

2.1.4 Principais tributos federais incidentes nas empresas

Para um adequado planejamento tributário é necessário conhecer bem os principais tributos federais incidentes nas empresas, pois através de uma comparação de regimes da tributação federal, pode-se escolher o que proporcione o menor ônus tributário para a empresa. Daí a necessidade de se apresentar alguns aspectos importantes sobre eles.

2.1.4.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

O IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) é um imposto de competência da união que tem como contribuintes as pessoas jurídicas. Para oliveira et al (2011) a ocorrência do fato gerador a obtenção do lucro das suas atividades, seja comercial, industrial, mercantis ou

de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais provenientes de ganhos de capital e outras receitas não operacionais. O imposto será devido na medida em que ocorram o lucro, ganhos e rendimentos na empresa.

2.1.4.1.1 Base de cálculo, alíquota e adicional

Segundo o art.44 do CTN “A base de cálculo do imposto é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

Para Fabretti (2006, p. 187) “o montante real é o total da disponibilidade jurídica ou econômica, adquirida no período de apuração”.

Portanto, a base de cálculo é o montante real da disponibilidade jurídica ou econômica obtida em um período, ou seja, é o lucro real, presumido ou arbitrado.

A alíquota do imposto de renda será de 15% aplicada sobre a base de cálculo do período de apuração da empresa e segundo o portal tributário fundamentado na legislação tributária, caso a empresa exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

2.1.4.2 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

A contribuição social é um tributo de competência da união, incidente nas pessoas jurídicas estando sujeita aos mesmos critérios do IRPJ. Tem como objetivo financiar a seguridade social tendo como base de cálculo o valor antes da provisão do imposto de renda.

Apesar de a contribuição social obedecer às mesmas normas do IRPJ, o art. 14 da lei nº 9.779/99 trouxe algumas adições à base de cálculo da CSLL.

Art. 14. As despesas financeiras relativas a empréstimos ou financiamentos e os juros remuneratórios do capital próprio a que se refere o art. 9º da lei nº 9.249, de 1995, não são dedutíveis para efeito da determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Portanto, diferentemente do imposto de renda, deve-se adicionar tais despesas na base de cálculo da CSLL.

A base de cálculo é determinada através da aplicação do percentual de 12% (para empresas de atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte) ou 32% (para empresas de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte, de intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza) aplicados na receita bruta da empresa.

Encontrada a base de cálculo, aplica-se uma alíquota é de 9% pra determinar o valor da CSLL a pagar.

2.1.4.2.1 Bônus de adimplência

As empresas que são tributadas pelo lucro real ou presumido e são administrados pela receita federal tem direito ao bônus de adimplência fiscal.

Segundo Neves e Viceconti (2007, p.684):

As pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela a secretaria da receita federal (SRF) nos últimos cinco anos-calendário, poderão deduzir da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) devida no último trimestre do ano-calendário, a partir de 2003, o bônus de adimplência fiscal.

Esse bônus será calculado aplicando 1% sobre a base de cálculo da CSLL, o resultado deduzirá o valor da CSLL do ultimo trimestre do ano-calendário da empresa, caso o bônus seja maior do que o valor devido da CSLL, tal valor a mais só será usado nos próximos períodos, em cada trimestre do ano-calendário correspondente, sendo vedado qualquer ressarcimento ou compensação com outro tributo.

2.1.4.3 COFINS

Oliveira et al (2011, p. 213) menciona definição COFINS e sua incidência nas empresas:

A Cofins – antigo finsocial – foi instituída pela lei complementar nº 70, de 30-12-1991. Trata-se, na realidade, da contribuição social para financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas.

Portanto a COFINS é destinada para assegurar a segurança social com direitos relacionados a saúde, previdência e assistência social.

Segundo Iudicibus, Martins e Gelbcke (2008) A alíquota da COFINS é de 7,6% pelo método da não-cumulatividade (para as empresas tributadas pelo lucro real) e 3% para o método cumulativo.

A apuração e pagamento da COFINS devem ser feitos mensalmente pela empresa.

2.1.4.4 PIS

O PIS (Programa de Integração Social) foi criado pela lei complementar nº 7 de 1970. Segundo o portal tributário o PIS se destina a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas tendo o objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

Ainda segundo o site do portal tributário fundamentado na lei complementar 07/1970:

São contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal (Lei 9.317/96) e, a partir de 01.07.2007, do simples Nacional (LC 123/2007).

A base de cálculo do PIS é a receita bruta da empresa, tendo como alíquota de incidência de 0,65% para o método cumulativo e de 1,65% para o método não cumulativo, devendo ser apurado e pago mensalmente pela empresa.

2.2 Regimes de tributação

Segundo oliveira (2011) há três modalidades (regimes) de tributação atualmente existentes para cálculo dos tributos de Imposto de Renda e contribuição social devidos pelas pessoas jurídicas sobre os lucros obtidos em determinado período que são o simples nacional lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado.

O conhecimento dessas modalidades é de fundamental importância para que através um bom planejamento tributário possa escolher o melhor regime para a empresa. A seguir serão abordadas essas quatro modalidades de tributação.

2.2.1 Simples nacional

A lei complementar 123/06 instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL a fim de unificar a arrecadação dos tributos Federais, Estaduais e municipais, como sendo uma forma simplificá-la, podendo através do simples nacional serem arrecadados vários tributos num documento único.

Assim de acordo com a LC 123/06 em seu art. 13:

O Sistema Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos seguintes impostos e arrecadações:
 I – Imposto sobre a Renda e Pessoa jurídica – IRPJ;
 II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
 III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
 V – Contribuição para PIS/PASEP;
 VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social;
 VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
 VII – Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A empresa inscrita no SIMPLES é dispensada de pagar as demais contribuições instituídas pela a união e segundo Neves e Viceconti (2007, p.701) “A incidência do imposto de renda relativo aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e sobre os ganhos de capital são definitiva”.

Portanto, caso a empresa tenha renda fixa ou variável como aplicações financeiras, os impostos sobre tal renda é incidido de forma definitiva, ou seja, de uma só vez.

2.2.1.1 Definição de microempresa e empresa de pequeno porte

O art. 3 da LC 123/2006 define microempresa e empresa de pequeno porte da seguinte forma:

Art. 3 para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de enquadramento no Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, devidamente registrados no registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas jurídicas, conforme o caso desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Portanto, o fato principal que vai definir uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se ela poderá fazer a escolha pelo o Simples Nacional é o total da receita que ela aufera no ano-calendário.

No art. 3, § 4º da LC nº 123/2006 é mencionado às empresas que não poderão se beneficiar pelo Simples Nacional:

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

O disposto no inciso IV e VII não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio simples previsto na Lei Complementar 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

Caso a empresa incorra em qualquer uma dessas situações mencionadas no § 4º do art. 3 da LC 123/2006, será excluído do Simples Nacional.

2.2.1.2 Valor devido e alíquotas do simples

O valor devido do valor a pagar pelo simples nacional é obtido através da aplicação de percentuais contidos nas tabelas de I a V, conforme a LC nº 123/06, sobre a receita bruta obtida pela a empresa.

Cada tabela possui valores crescentes acumulados de receita bruta total de 12 meses, devendo assim somar o total da receita bruta dos 12 meses anteriores ao mês da competência para enquadrar na faixa específica da tabela e em seguida aplicar a alíquota devida sobre a receita de acordo com a atividade que a empresa exerça.

A alíquota destas tabelas varia de acordo com a atividade da empresa, onde a primeira tabela é para as empresas de comércio, variando seu percentual de 4,00% até 11,61%; a segunda tabela é para a indústria variando de 4,5% até 12,11%; a terceira para empresas cujas atividades são de serviços e de locação de bens móveis variando de 6,00% até 17,42%; a quarta tabela é para as empresas de serviços variando o percentual de 4,50% até 16,85%; a quinta tabela é para serviços variando de 4,00% até 13,50%.

2.2.1.3 Obrigação acessória

As microempresas e empresas de pequeno porte têm as seguintes obrigações segundo Neves Viceconti (2007, p. 711):

A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa porte e guarda e enquanto não decorrido prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

- a) Livro caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Livro de registro de inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- c) Todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

As microempresas e empresas de pequeno porte devem cumprir também as obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

Fabretti (2007) ainda cita mais algumas obrigações das microempresas e empresas de pequeno porte que são:

- a) Entregar anualmente à secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizados aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo;
- b) Emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo comitê gestor;
- c) Manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes;
- d) Manter os livros caixa em que será escriturado sua movimentação financeira e bancária;
- e) Entregar declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados.

2.2.1.4 Exclusão do simples nacional

A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes nos seguintes casos, conforme art. 29 da LC 123/2006:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

XI - houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar;

XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

No momento em que as microempresas e empresas de pequeno porte forem excluídas, ficarão impedidas de optar pelo o Simples Nacional pelos próximo três anos-calendário seguintes, estando sujeitas as normas de tributação aplicadas às demais pessoas jurídicas.

2.2.2 Lucro real

O lucro real é definido no decreto 3.000/99 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) em seu art.247 o “Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas

adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizados por este Decreto (Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 6º)”.

Para Oliveira et al (2011, p.170):

O lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a escrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

Portanto, as empresas tributadas pelo lucro real têm como base a escrituração contábil, portanto estão obrigadas a manter em boa ordem e guarda a escrituração, elaborando suas demonstrações financeiras, obedecendo todas as leis comerciais e os princípios contábeis, para que dessa maneira possa através do resultado líquido determinar o lucro real da empresa.

2.2.2.1 Adições

O objetivo da adição é evitar que seja computada na base de cálculo do tributo uma despesa que afetou o lucro líquido, mas que a legislação tributária considera indedutível e que, não deve, portanto influir no valor do lucro real, sendo obrigado adicionar essas despesas para assim aumentar a base de cálculo. Para Neves e Viceconti (2007, p.536):

Adições representam:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computadas na determinação do lucro real.

Um exemplo de adição é a despesa com multa de trânsito, pois a legislação entende que tal despesa podia ser evitada e não é necessária para a atividade da empresa, sendo adicionada ao lucro líquido da empresa.

2.2.2.2 Exclusões

Para Fabretti (2007, p. 218) as exclusões “são valores que a lei permite subtrair do lucro líquido para efeito fiscal”.

Os objetivos das exclusões é o de não computar na base de cálculo do imposto receitas que aumentariam o lucro líquido da pessoa jurídica, mas que a legislação do imposto considera como não-tributáveis.

Segundo Neves e Viceconti (2007, p.536):

Exclusões representam:

- a) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real;
- b) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (depreciação acelerada incentivada, etc.).

Como exemplo de exclusão tem a receita de dividendos de empresas nos quais a companhia tenha participação societária, pois tais receitas já foram tributadas nas outras empresas não devendo ser tributada novamente na empresa que recebeu os dividendos, portanto deve ser excluído do lucro líquido da empresa para determinação do lucro real.

2.2.2.3 Compensações

As empresas tributadas pela modalidade do lucro real poderão compensar seus prejuízos fiscais dos períodos anteriores, como é mencionado por Neves e Viceconti (2007, p.6) que:

A legislação admite que, se a pessoa jurídica houver incorrido em prejuízo fiscal em períodos de apuração anteriores, este prejuízo seja compensável, com lucros futuros (ou seja, possa ser deduzido de lucros de períodos de apuração subsequentes). Esta compensação não poderá reduzir o lucro real em mais de 30% (trinta por cento) do valor que teria caso a compensação não fosse realizada.

Para ser compensado o prejuízo fiscal deve ser apurado na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e controlado na parte B, sendo que o limite dessa compensação é de 30%, somente reduzido depois de ajustado com as adições e exclusões.

O site da Secretaria da Receita Federal (SRF) fundamentado no decreto lei n° 1.598 de 1977 e em obediência a lei n° 6.404, de 1976 cita o seguinte sobre o Livro de Apuração do Lucro Real:

O Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla Lalur, é um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado pelo Decreto n° 1.598, de 1977, em obediência ao § 2° do art. 177 da lei n° 6.404, de 1976, e destinado à apuração extracontábil do lucro real sujeito à tributação para o imposto de renda em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros (RIR/1999, art. 262).

O LALUR é utilizado para apurar o prejuízo fiscal da empresa e para controlá-los, sendo somente através do LALUR que a empresa poderá compensar o prejuízo obtido.

As empresas podem utilizar o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACOS) para escrituração e ajustes na base de cálculo da CSLL, devendo realizar os mesmo procedimentos do LALUR.

2.2.2.4 Cálculo do imposto devido

Segundo Neves e Viceconti (2007, p. 7) pode diminuir do imposto devido:

- a) o valor dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos da legislação vigente;
- b) o valor dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;
- c) o imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computados no lucro real;
- d) o imposto de renda pago indevidamente ou a maior em períodos anteriores.

Caso o lucro real do trimestre fosse superior a R\$ 60.000,00 haveria a incidência de um adicional de 10% sobre o valor que ultrapassar os R\$ 60.000,00 não sendo permitida qualquer dedução sobre o valor do adicional, devendo ser recolhido integralmente.

2.2.2.5 Pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real

O art. 14 da Lei nº 9.718/98 estabelece as hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada à apuração pelo lucro real.

Art. 14. Estão obrigadas à tributação com base no lucro real as pessoas jurídicas:

- I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de título, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III – que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto;
- V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 221 – RIR;
- VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- VII – que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

As empresas que não se enquadrarem nos requisitos acima poderão optar pela tributação pelo lucro presumido.

2.2.2.6 Formas de apuração do lucro real

As empresas tributadas pelo o lucro real poderão optar por fazer a apuração trimestralmente ou mensalmente por estimativa.

2.2.2.6.1 Apuração trimestral e por estimativa

As empresas tributadas pelo lucro real podem apurar o seu lucro trimestralmente e fazer o pagamento em quota única no mês seguinte ao trimestre que foi apurado, como

menciona Oliveira et al (2011, p. 192) que “o Imposto de renda e a contribuição social a pagar, apurados em cada trimestre, podem ser pagos em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem qualquer acréscimo.)”.

Para Iudicibus, Martins e Gelbcke (2008) as empresas que optarem pela opção trimestral do lucro real deve levantar quatro balanços durante o ano (encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro) e recolher o total de tributos devido a cada trimestre.

Dessa forma as empresas podem apurar seu lucro trimestralmente, tendo que elaborar quatro balanços durante o ano-calendário.

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real também podem optar pelo pagamento mensal do imposto por estimativa e determinar o lucro real apenas no final do exercício, sendo que feita a escolha pela a estimativa não poderá mudar durante todo o ano-calendário, podendo suspender ou reduzir o pagamento, caso comprove que os valores pagos correspondentes aos meses anteriores forem maiores do que o valor do imposto devido, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso, através do balanço ou balancetes elaborados para esse fim.

A base de cálculo do pagamento por estimativa será o resultado do percentual aplicado no total da receita bruta mensal, tal receita compreenderá as vendas de bens de suas operações, o preço de serviços prestados e o resultado nas operações de conta alheia, excluídas desse valor as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e as devoluções de vendas.

O art. 223 do RIR de 1999 dispõe o seguinte sobre os percentuais aplicados para determinar a base de cálculo do imposto:

Art. 223. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observadas as disposições desta Subseção (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º).

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º):

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades

corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, observado o disposto no art. 226;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão e crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

§ 2º No caso de serviços hospitalares, aplica-se o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 3º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 2º).

Neves e Viceconti (2007, p. 12) mencionam que:

Ao resultado dessa multiplicação, devem ser adicionados para se obter a base de cálculo do imposto por estimativa:

- a) receita de locação de imóvel, ou de outros bens do ativo permanente, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
- b) juros ativos;
- c) descontos financeiro obtidos;
- d) ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente;
- e) outros valores.

A pessoa jurídica que optar pelo pagamento por estimativa também deve pagar a CSLL pela mesma sistemática do imposto de renda, assim caso o valor pago por estimativa for maior do que o valor devido da CSLL a empresa pode restituir a diferença que foi pago a maior.

2.2.3 Lucro presumido

O lucro presumido segundo Neves e Viceconti (2007, p.667) “é uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas que, partindo dos valores globais da receita, presume o lucro a ser tributado”.

Para fabretti (2007, p.221):

O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Portanto, pode-se entender que o lucro presumido é uma presunção do lucro das empresas por não terem uma contabilidade eficaz, e dessa forma não utilizam as despesas e custos para deduzir a base de cálculo do imposto.

O lucro presumido é calculado a partir de um percentual aplicado na receita bruta, acrescidas de ganhos de capital e demais receitas, rendimentos e resultados positivos.

Neves e Viceconti (2007, p. 667):

Considera-se o lucro presumido o total resultante da soma dos seguintes valores:

- a) Resultado apurado pela aplicação de percentuais específicos do lucro presumido sobre a receita bruta, devidamente ajustada, auferida nas atividades;
- b) Ganhos de capital nas alienações de ativos;
- c) Rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e variável;
- d) Juros relativos à remuneração do capital próprio;
- e) Parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa;
- f) Demais receitas, rendimentos e resultados positivos.

Não se incluem na receita bruta as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e o IPI.

As empresas tributadas pelo o lucro presumido poderão suspender ou reduzir o total os impostos a pagar, desde que demonstre através da elaboração de balanços ou balancetes de verificação baseados conforme as normas contábeis e a legislação tributária, para que dessa forma possam ser confiáveis e que o montante do valor acumulado já pago seja superior ao montante do valor do imposto, inclusive adicional, se houver, calculado com base no lucro real do período.

Segundo Neves e viceconti (2007, p. 679):

A empresa habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

- a) Escrituração contábil, nos termos da legislação comercial;
- b) Livro de registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;
- c) Em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal;
- d) Livro de apuração do lucro real (LALUR) quando tiver lucros diferidos de períodos anteriores, inclusive saldo de lucro inflacionário a tributar;

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro caixa, no qual deverá estar escriturando toda movimentação financeira, inclusive bancária.

Segundo o exposto nesse artigo a empresa que mantiver o livro caixa com toda sua movimentação financeira, inclusive bancária não precisará manter a escrituração contábil para fins do regime do lucro presumido.

2.2.3.1 Empresas facultativas a optar pelo lucro presumido

A partir do ano-calendário de 2003 só poderão optar pelo regime do lucro presumido as empresas que totalizarem uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano calendário anterior.

Há outras vedações além do limite da receita bruta para a opção do lucro presumido, como cita Neves e Viceconti (2007, p. 6):

Somente não podem optar por este tipo de tributação as empresas:

- a) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- b) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- c) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado recolhimento mensal pelo regime de estimativa ou suspenso ou reduzido tal recolhimento mediante a elaboração de balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto;
- d) Que sejam instituições financeiras e assemelhadas;
- e) Que explorem atividades de factoring.

Quando uma empresa em um ano-calendário optar pelo lucro presumido como regime de tributação não poderá alterar por outro no mesmo período, sendo obrigado a permanecer com o mesmo regime durante todo o ano-calendário.

Segundo Neves e Viceconti (2007, p. 672):

A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, deverá apurado o IRPJ e a CSLL sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir, inclusive, do trimestre de ocorrência do fato.

Daí entende-se, que a empresa que durante o ano-calendário desempenhar atividades que incorram em situações de vedações do lucro presumido, como por exemplo, se a empresa apresentar ganhos de capital oriundos do exterior é obrigado a ser tributado pelo lucro real.

As empresas exclusivamente prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00, poderão utilizar, para a determinação da base de cálculo do imposto, o percentual de 16%. Esse percentual não se aplica os prestadores de serviços

hospitalares e de transporte de cargas, pois seus percentuais são de 8% e nem se aplica também as empresas prestadores de serviços de profissões regulamentadas, pois o seu percentual é de 32% e se Caso a empresa exceda a receita bruta acumulada do limite de R\$ 120.000,00, deve-se pagar a diferença do imposto até o último dia do mês subsequente ao trimestre em que ocorreu o excesso.

2.2.3.2 Percentuais do lucro presumido

Os percentuais de presunção do lucro aplicáveis a receita bruta são os seguintes segundo Fabretti(2007):

1. 8% sobre a receita proveniente de vendas de mercadorias (exceto recendas de combustíveis para consumo) ou produtos, do transporte de cargas e de serviços hospitalares;
2. 1,6% sobre a receita proveniente da revenda, para consumo, de combustível de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
3. 32% sobre a receita proveniente das atividades de:
 - a) Prestação de serviço em geral (exceto as atividades de serviços hospitalares e de transportes e as empresas prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00);
 - b) Intermediação de negócios;
 - c) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e diretos de qualquer natureza;
 - d) Prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber.
4. 16% sobre a receita proveniente da prestação de serviços de
 - a) Transporte (exceto de cargas);

- b) Prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00.
- c) Instituições financeiras e equiparadas.

O imposto de renda devido será calculado mediante aplicação da alíquota de 15% na base de cálculo, Caso a base de cálculo do trimestre for superior a R\$ 60.000,00 será aplicado um adicional de 10% sobre o valor que ultrapassar os R\$ 60.000,00 da base de cálculo e se for apurado o lucro mensalmente será aplicado 15% sobre 20.000,00, caso a base seja superior aos 20.000,00 será aplicado o adicional de 10% sobre o valor que ultrapassar os 20.000,00.

Segundo Neves e Viceconti (2007, p.678):

Do valor do imposto devido poderá ser diminuído:

- a) O valor do imposto de renda na fonte, pago ou retido, que tenha incidido sobre receitas incluídas na base de cálculo do lucro presumido, inclusive o imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de quaisquer operações financeiras, bem como o incidente sobre os juros relativos à remuneração do capital próprio;
- b) O imposto de renda pago indevidamente ou a maior em períodos anteriores.

Assim caso a empresa tenha pagado imposto de renda na fonte incidentes em suas receitas incluídas na base de cálculo tem o direito de deduzir esse valor do imposto de renda devido, o mesmo acontece se tiver pagado imposto à maior em períodos anteriores.

2.2.4 Lucro arbitrado

O lucro arbitrado é citado por fabretti (2006, p.208) da seguinte forma: “o lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco. Este poderá arbitrar o lucro na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada”.

Portanto, o lucro arbitrado é aplicado quando a empresa não cumpre com as obrigações contábeis e fiscais relativas à determinação do lucro real ou presumido. Assim a autoridade tributária usa o arbitramento para apurar a base de cálculo do imposto de renda.

O art. 538 do RIR/99 dispõem que:

O arbitramento do lucro não exclui a aplicação das penalidades cabíveis. Isso significa que o arbitramento de lucro é uma forma de regime de tributação, não se constituindo em penalidade. Com isso, se a iniciativa do arbitramento for do fisco,

sobre o imposto de renda devido será aplicada a multa de ofício de 75% ou 150% prevista no art. 44 da Lei 9.430/96.

Caso a empresa seja tributada com base no lucro arbitrado, não fica desobrigada de comprovar as origens das receitas recebidas ou auferidas, pois o arbitramento é uma forma de tributação e não uma penalidade.

Segundo Neves e Viceconti (2007, p. 19):

O imposto de renda devido será exigido no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

- a) o contribuinte, obrigado a tributação com base no lucro real, não manter escrituração nas formas das leis comerciais ou fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- b) a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que tornem imprestável para:
 - identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
 - determinar o lucro real;
- c) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro caixa, nos quais deverá estar escriturada a movimentação financeira, inclusive bancária;
- d) o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior;
- e) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e guarda segundo normas contábeis recomendadas, livro razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário;
- f) o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido.

A empresa sob a forma de planejamento tributário ou por opção poderá arbitrar seu resultado ocorrendo assim um auto-arbitramento por parte do contribuinte.

A receita bruta será o produto das vendas de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia sendo excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos.

Para Neves e Viceconti (2007, p.21) o lucro arbitrado resultará da aplicação dos seguintes percentuais aplicados na receita bruta:

- a) 1,92% para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- b) 19,2% para:
 - a atividade de prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;
 - a prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas;
- c) 38,4% para as atividades de:
 - prestação de serviços em geral, inclusive os relativos ao exercício de profissão regulamentada, exceto a de serviços hospitalares;

- intermediação de negócios;
 - administração, locação ou cessão de bens imóveis e direitos de qualquer natureza;
 - factoring;
 - construção por empreitada, unicamente de labor ou por administração;
- d) 45% para as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- e) 9,6% sobre a receita bruta auferida na revenda de mercadorias, na venda de produtos de fabricação própria, na venda de imóveis, no transporte de cargas, na atividade rural, na prestação de serviços hospitalares e demais atividades não mencionadas nas alíneas anteriores.

As empresas que tiverem atividades diversificadas, ou seja, mais de um tipo de atividade, como por exemplo, se tiverem atividades de comércio e serviços, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

CAPITULO III

3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A evolução econômica e o mercado globalizado bastante competitivo no qual se tem nos dias atuais exigem cada vez mais a redução de custos e despesas e conseqüentemente o aumento do lucro das empresas. Assim o planejamento tributário aparece como forte instrumento para o sucesso das empresas, pois o nível de tributação sobre as empresas brasileiras é muito alto, apresentando uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, o que aumenta substancialmente o custo tributário interferindo no resultado econômico das empresas que encontram no planejamento tributário uma solução legal para reduzir o custo provocado pela incidência dos tributos.

Oliveira et al (2011, p. 19) menciona que:

A redução de custos é a estratégia que mais se ouve ser empregada nos dias atuais, em todo o mundo globalizado. Sem duvida, para obter o melhor resultado numa economia tão instável como a brasileira, um dos mais significativos instrumentos de que dispõem as empresas, para que possam racionalizar seus custos tributários, sem afrontar as diversas legislações que regem os mais diversificados tributos, é o planejamento tributário, em todas as fases da cadeia de valores do ciclo produtivo e comercial.

Latorraca (2000 apud OLIVEIRA et al 2011, p.19) cita que:

Costuma-se, então, denominar planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em ultima análise, a economia tributária. Cotejando as varias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Ainda segundo Oliveira et al (2011, p.19):

Entende-se por planejamento tributário uma forma licita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Para Fabretti (2007, p.32) “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário”.

A partir das definições citadas, entende-se que o planejamento tributário é um estudo sobre todas as alternativas legais, onde é escolhida a alternativa que possa diminuir o impacto

dos tributos no custo das empresas, estando todos os seus procedimentos dentro da lei, ou seja, é feito de maneira legal, sendo necessário um alto grau de conhecimento dos profissionais para conseguir escolher a alternativa menos onerosa para a empresa.

3.1 Objetivos do planejamento tributário

Segundo Young (2007, p. 102):

Resumindo, o planejamento tributário visa, em especial, a três aspectos:

- 1) evitar a incidência do fato gerador do tributo;
- 2) reduzir o valor do tributo a pagar, seja através da aplicação da alíquota ou formação da base de cálculo;
- 3) postergar o pagamento do tributo, sem, contudo, ocorrer a incidência de penalidades fiscais (multa e juros).

Assim os três objetivos principais do planejamento tributário é evitar a ocorrência do fato gerador, reduzir a alíquota ou base de cálculo e retardar o pagamento do tributo, tudo de forma legal.

3.2 Importância do planejamento tributário para as empresas

O mercado atualmente está bastante competitivo e globalizado, onde às empresas tem uma enorme dificuldade para sobreviver e ter sucesso. Uma das causas que prejudicam bastante o desenvolvimento das empresas é sem duvida a alta carga tributária que os empresários têm de pagar, assim o planejamento tributário através da identificação de oportunidades legais amenizam as obrigações tributárias das empresas, sendo de fundamental importância para melhorar sua atividade empresarial, pois através da economia de tributos adquirida pelo o planejamento tributário pode-se investir ainda mais na empresa e aumentar seu lucro.

A escolha correta sobre a forma de tributação da empresa é muito importante, pois permanecerá durante todo o ano-calendário, não podendo trocá-la, e se caso a escolha da

tributação não seja bem feita, pode provocar gastos desnecessários, como é mencionado por Oliveira et al (2011, p.20):

Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela a empresa, pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

A falta de um planejamento tributário pode prejudicar bastante o desenvolvimento da empresa, podendo provocar gastos tributários desnecessários, ou seja, gastos que podiam ser evitado caso tivesse realizado um planejamento tributário. Oliveira, Peres Jr. e Silva (2007, p.212) afirmam que “o planejamento tributário estratégico tem como objetivo fundamental a economia tributária de impostos, procurando atender às possíveis formas da legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização.”

Fabretti (2007, p. 138) enfatiza que “sem um bom planejamento tributário, será muito difícil competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno para o capital investido”.

Oliveira, Peres Jr. e Silva (2007, p.204) citam que:

Sem dúvida, para se obter o melhor resultado numa economia tão instável como a brasileira, um dos instrumentos de suma importância para que as empresas possam racionalizar seus custos sem afrontar as diversas legislações que regem a tributação é o planejamento estratégico tributário.

Young (2007, p.102) menciona:

Portanto, para uma eficaz administração, torna-se quase que essencial a utilização de um bom planejamento tributário, até mesmo como forma de manutenção das atividades empresariais, economia fiscal, capitalização da empresa, redução de preços dos produtos/concentração, de empresas objetivando a ampliação de conhecimentos, aliando forças para competir no mercado, entre outras.

O planejamento tributário deve ser visto como um grande redutor de custos e de fundamental importância para a sobrevivência e sucesso das empresas, pois com o melhoramento do resultado econômico através da economia de tributos que se obtêm, a empresa tem várias opções de usar os recursos economizados, seja em novos investimentos, seja na diminuição do preço de venda de seus produtos, se destacando assim ainda mais no mercado através desse diferencial competitivo.

3.3 Importância da contabilidade para o planejamento tributário

Os objetivos que a empresa pretende conseguir alcançar são realizados através de um planejamento baseado nas informações contábeis, assim a contabilidade tem papel importantíssimo para o sucesso do planejamento tributário, pois os registros contábeis são fundamentais para as tomadas de decisões de seus administradores e planejamento de suas ações.

Fabretti (2007, p.33) diz que:

A eficiência e exatidão dos registros contábeis são fundamentais para que a administração planeje suas ações.

A contabilidade, entre outras funções, é um instrumento gerencial para a tomada de decisões. Por isso, deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros para os administradores.”

Duarte e Ferreira (2006, p. 40) afirmam que:

É condição fundamental para a execução, controle e análise do planejamento tributário a existência de informações contábeis que expressem a realidade da empresa, uma vez que estas informações viabilizam a otimização da carga tributária decorrente da atividade empresarial. E não é sem motivo que isto ocorre, posto que sem parâmetros o gestor da empresa não poderá comparar e prever resultados, analisar decisões ou indicar possibilidades de ganho.

Portanto, para um adequado planejamento tributário é essencial ter uma contabilidade regular e confiável, onde reflita a verdadeira situação patrimonial da empresa, pois é a partir da contabilidade que o planejamento tributário se fundamenta.

3.4 O contador diante do planejamento tributário

O contador é visto pela maioria dos empresários como o profissional que traz somente despesas com tributos, tendo através do planejamento tributário a chance de contribuir com a direção da empresa levando informações importantes sobre alternativas tributárias legais que possam diminuir o pagamento de tributos e valorizar assim a profissão contábil. Oliveira et al (2011, p.19) menciona que “ A despeito da grande importância de todas as supracitadas atribuições, o contador tem principalmente nas atividades de planejamento tributário a grande oportunidade de dar enormes contribuições à alta direção da empresa.”

O profissional contábil tem um papel bastante importante para o planejamento tributário, pois o contador é responsável pelas informações do patrimônio da empresa, demonstrando sua situação financeira e econômica. Portanto ele precisa ter um papel bastante importante no planejamento tributário e não se limitar à apenas apurar os tributos e gerar guias de pagamentos.

Para assumir esse papel de fundamental importância o contador necessita ter um grande grau de conhecimento da legislação tributária, mantendo-se atualizado com as mudanças que ocorrem na legislação tributária. Dessa forma poderá executar o planejamento tributário com base em fundamentos legais, aplicando todos os seus conhecimentos para obter alternativas que reduzam ou evitem o pagamento de tributos das empresas.

Segundo oliveira et al (2011, p. 20):

A finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a legislação. Trata-se do conceito de tax saving, bastante praticado pelos norte-americanos. Para alcançar êxito nessa atividade, o contador precisa, com profundidade:

- conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativos – ICMS e IPI;
- conhecer todas as situações em que é possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;
- conhecer todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receita;
- ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atento às mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa.

Portanto o contador tem que ter um alto grau de conhecimento, pois o seu papel no planejamento tributário é de grande importância, sendo responsável pela geração de informações que servirão de base para a escolha da alternativa que proporcione menor custo tributário para a empresa.

3.5 Elisão fiscal x Evasão fiscal

A elisão fiscal é um método do planejamento tributário realizado através de ato lícito que visa reduzir ou eliminar o pagamento de tributos da empresa, aumentando seu lucro, sendo feito através de procedimentos elaborados antes do fato gerador onde por meio das brechas deixadas pela legislação escolhe-se uma alternativa que seja menos onerosa para empresa. Fabretti (2001, p. 73 apud YOUNG 2007) conceitua elisão fiscal como sendo o “método de planejamento tributário que consiste na escolha da melhor alternativa legal (portanto lícita), visando à maior economia de impostos possível. A adoção dessa melhor alternativa deve ser feita antes de ocorrido o fato gerador”. Marins (2002, p. 71 apud YOUNG 2007) entende que “A adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva.”

Assim, a elisão fiscal é uma medida preventiva, onde se faz uma análise sucinta da legislação tributária para encontrar brechas na legislação que diminua, evite ou retarda o pagamento de tributos.

Fabretti (2007, p.138) menciona que “a evasão fiscal, ao contrario da elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la.”

Para Melo (1998, p.83, apud Young 2007, p.77): “A evasão fiscal é toda ação ou omissão de natureza ilícita, objetivando a subtração a uma obrigação tributária, caracterizada por ato viciado, fraude ou simulação, e praticada após tipificada a obrigação tributária”.

Assim a evasão fiscal é um crime cometido pelas as empresas após o fato gerador, com objetivo de reduzir ou ocultar o valor devido dos tributos a pagar, resultando assim em uma sonegação fiscal, onde tal crime está previsto na lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (lei 8.137/90), onde se ressalta o seguinte:

Art.1º Constitui crime contra ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
 I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
 II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
 III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
 IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Dessa forma caso a empresa cometa qualquer uma dessas condutas estará incorrendo em evasão fiscal sujeita a ser punido por tal ato ilícito.

3.6 Influencia do planejamento tributário na localização das empresas

O planejamento tributário pode influenciar na localização das empresas, pois possibilita uma análise para escolha dos locais de estabelecimento em que a incidência dos tributos seja menor. Os estados ou municípios têm influência na sua carga tributária, pois há vários Estados com alíquotas diferenciadas, como por exemplo, a alíquota do ICMS do Estado de São Paulo que é de 18%, enquanto em que em outros estados há alíquotas do ICMS menores, sendo o mesmo caso do ISS que pode ter alíquotas diferenciadas de um município para outro.

Oliveira, Peres Jr. e Silva (2007, p.212) citam que:

uma modalidade de planejamento estratégico de tributos que ocorreu recentemente, da qual algumas empresas puderam beneficiar-se, foi a questão de ICMS. Algumas empresas localizadas no Estado de São Paulo migraram para outros estados que ofereceram incentivos mais favoráveis. Essa foi uma forma de estratégia de incentivo fiscal que gerou muita polêmica.

Duarte e Ferreira (2006, p. 26) enfatizam que:

Não raro, o próprio Estado tem interesse em desenvolver ramo da atividade empresarial, ou desenvolver determinada região geográfica, ou até mesmo fomentar a concorrência empresarial com o objetivo de melhoria de qualidade dos produtos ou redução de preço e, para tanto, se utiliza de incentivos tributários para a consecução de seus objetivos.

Assim a empresa pode escolher a localização de sua sede no local onde sua carga tributária possa ser menor, através da utilização dos melhores incentivos oferecidos pelos estados ou municípios.

3.7 Influência do planejamento tributário no desenvolvimento dos produtos

A incidência da altíssima carga tributária nas empresas tem provocado influência nos tipos de produtos desenvolvidos nas empresas, onde através de um bom planejamento tributário desenvolvem-se produtos onde a incidência tributária seja menor.

Um exemplo de um produto que foi criado para diminuir o ônus tributário das empresas, segundo Oliveira, Peres Jr. e Silva (2007, p. 213) é:

A deo-colônia, definida pelo setor como “desodorante com alta concentração de perfume”, nasceu pura e simplesmente porque traz uma vantagem tributária considerável. Criada como alternativa em relação ao perfume, a deo-colônia paga 10% de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Caso fosse classificado como perfume, o produto recolheria 40%. Como se trata de uma mistura de desodorante com perfume, o produto assume a alíquota mais baixa, do desodorante, que é a de 10%.

O exemplo citado acima demonstra que os tributos influenciam os tipos de produtos desenvolvidos pela a empresa, onde esta tem que adequar seus produtos para amenizar a incidência da carga tributária.

Portanto, através de um bom planejamento tributário sobre a incidência de tributos nos produtos desenvolvidos pela a empresa, podem ser criados novos produtos que possam reduzir a despesa tributária, assim como no caso da deo-colônia.

4 CONCLUSÃO

A carga tributária no Brasil é muito alta, onerando bastante a empresa que tem de pagar vários tributos, dificultando assim o seu desenvolvimento e sua contribuição para a sociedade. Diante disso, as empresas necessitam encontrar maneiras de reduzir seus custos para tornar-se mais competitiva no mercado, dessa forma, cada vez mais os profissionais contábeis devem realizar estudos e análises para encontrar alternativas que diminuam o custo das empresas e, portanto valorizando cada vez mais a profissão contábil.

Neste trabalho foi apresentado o conceito de tributos, bem como algumas de suas características mais importantes, por se tratar de um ponto central na discussão em torno da redução do custo tributário das empresas.

A pesquisa abordou as modalidades de tributação do lucro existentes no Brasil, que foram o simples nacional, lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado, por serem de fundamental importância o conhecimento, para uma possível comparação entre as quatro modalidades, buscando assim optar pela a que apresentem um menor custo tributário.

Foi apresentada também a importância do planejamento tributário para a redução da despesa tributária das empresas, demonstrando através de um referencial teórico sólido, aspectos fundamentais dessa ferramenta empresarial que através de alternativas legais podem proporcionar uma a redução na despesa tributária das empresas.

A partir desse trabalho verificou-se que o planejamento tributário é de fundamental importância para a sobrevivência e sucesso das empresas, pois reduz o custo tributário através de alternativas legais, proporcionando assim, uma economia de tributos que pode ser investido na empresa, aumentando o lucro e conseqüentemente dessa forma tornando-se mais competitiva no mercado.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do trabalho científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2006.

_____. Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990 disponíveis em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8137.htm>> acesso em: 10 de abril. 2011, 19h32min.

_____. Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006 disponíveis em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> acesso em 15 de fev. 2011, 21h23min.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> acesso em: 11 de fev. de 2011. 20h40min.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Direito Tributário Aplicado: Impostos e contribuições das empresas**. São Paulo: Atlas, 2006.

FERREIRA, Alexandre Henrique Salema; DUARTE, Ana Maria da Paixão. **Planejamento tributário no campo de incidência do ICMS**. Campina Grande: universitária, 2006.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **Planejamento Tributário: Análise Jurídica e Ética**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

IUDICIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações (Aplicáveis as demais Sociedades)**. 7. ed. São Paulo: atlas, 2008.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos Conexos**. 13. ed. São Paulo: frase, 2007.

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS (ABNTT/NBR 14724, AGOSTO 2002) disponível em: <<http://www.cstr.ufcg.edu.br/appg/abnt2002.pdf>> acesso em: 20 de abril. 2011, 20h00min.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria Estratégica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PORTAL TRIBUTÁRIO, Os Tributos no Brasil disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm> acesso 15 de fev. de 2011. 20h13min.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais in: BEUREN, Ilse Maria. (org). **Como Elaborar Trabalhos Acadêmicos em Contabilidade**: Teoria e Prática. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006. Cap.3

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, decreto 3.000, de 26 de março de 1999 disponíveis em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> acesso em 28 de fev. de 2011 21h32min.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. disponível em:< <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr265a282.htm>> acesso em 10 de abril de 2011. 20h43min.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da Silva. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário** fusão, cisão e incorporação. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

